



Inquérito Civil nº 02.22.0010.0063480/2024-20
Documento id. 06060861

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apuração de notícia de problemas referentes ao fornecimento de materiais de higiene, limpeza e escritório à xxxxxxxxxxxxxxxx

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar notícia de problemas referentes ao fornecimento de materiais de higiene, limpeza e escritório à xxxxxxxxxxxxxxxx

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes neste Inquérito Civil levaram ao ajuizamento da ACP nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , promovido pela 3ª PJIJ da Capital em face do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de compelir o réu a garantir o devido fornecimento de itens básicos à dignidade das crianças acolhidas, tais como roupas de cama, vestuário, sapatos e brinquedos.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso.





b) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para ciência;

c) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;

d) registrar na planilha própria o presente arquivamento;

e) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento;

f) incluir cópia integral do presente procedimento na pasta do SharePoint destinada aos Inquéritos Civis arquivados em atenção ao art. 69, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, e ao verbete nº 101 das Súmulas do Conselho Superior do Ministério Público;

g) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;

h) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 10 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118